

CARTA DE COMPRAS SUSTENTÁVEIS E ÉTICAS

“CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES”

Este documento é assinado eletronicamente pelo fornecedor na última página, através de ferramenta do próprio arquivo em pdf e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

É expressamente entendido e aceito pelo FORNECEDOR que, em caso de não conformidade com as regras estabelecidas neste código de conduta, o FORNECEDOR indenizará e isentará a COMPRADORA (empresa Del Monte) de todas as reivindicações, perdas, multas e penalidades ou danos resultantes de qualquer violação deste código.

Elaborado por: QUALIDADE	Aprovado por: Representante CONSELHO	Página 1 de 13
Data: 21/09/2023	Data: 21/09/2023	Revisão: 00

Sumário

1. Objetivo

2. Estrutura da abordagem ética de Del Monte

2.1. Pacto Global da ONU

2.1.1. Direitos Humanos

2.1.2. Trabalho

2.1.3. Ambiente

2.1.4. Anticorrupção

2.2. Convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT)

3. Compromissos da Del Monte com seus Parceiros de Negócios

4. Compromissos dos Parceiros de Negócios

5. Subcontratação

6. Certificações e auditorias

7. Direitos humanos e trabalho

7.1. Trabalho infantil

7.2. Jornada de trabalho e salário

7.3. Trabalhadores migrantes

7.4. Saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores no local de trabalho

7.5. Discriminação

7.6. Liberdades sindicais e negociação coletiva

8. Ambiente

8.1. Conformidade com os regulamentos

8.2. Uso de produtos químicos

8.3. Reciclagem de produtos, inovação e impacto ambiental

8.4. Rótulos e certificações ambientais

9. Combate à corrupção, responsabilidade econômica e procedimento de denúncia

9.1. O combate à corrupção e ao tráfico de influências

9.2. Lavagem de dinheiro

9.3. Combate a práticas anticoncorrenciais

9.4. Comunicação de violação

10. Auditoria

11. Evolução do Código

Elaborado por: QUALIDADE	Aprovado por: Representante CONSELHO	Página 2 de 13
Data: 21/09/2023	Data: 21/09/2023	Revisão: 00

1. Objetivo

Mais do que cumprir as exigências da lei, a ética contribui para refletirmos sobre nossas ações, o quão impactante são nossas ações para os outros, para a sociedade. Assim, a ética envolve princípios orientadores para que possamos buscar o equilíbrio nas relações sociais quando praticamos o respeito por nossos semelhantes, pelo meio ambiente, seja em nossa vida pessoal, seja nos negócios. Além do respeito, exige o completo cumprimento com a honestidade, a integridade, a justiça.

Assim, queremos que nossa empresa atenda integralmente a esse princípio ético em todos os níveis de relacionamentos: colaboradores, clientes, fornecedores, prestadores de serviço, concorrentes e poderes públicos e reeditamos nosso novo Código de Conduta e Ética, incluindo a abordagem de novos temas de importância global, fortalecendo nossa posição no que defendemos e o que somos, reforçando nossos valores, buscando parcerias duradouras com a mesma sinergia crendo que, assim, tenhamos crescimento sustentável, com a perpetuidade de nossos negócios.

A Del Monte pretende associar plenamente os seus fornecedores, fabricantes, subcontratados, licenciados e distribuidores, independentemente do produto ou serviço prestado (doravante denominados “Parceiros de Negócios”), com esta abordagem e valores. A presente Carta de Compras Sustentáveis e Éticas (referida como a “Código de Conduta de Fornecedores”) formaliza os requisitos e as expectativas da empresa para todos os seus parceiros.

É exigido que todos estejam em conformidade com os requisitos e atendam as expectativas formalmente estabelecidas por meio deste Código. Ao identificar qualquer lacuna entre o documento e as atuais práticas, eles são convidados a entrar em contato com o representante da Del Monte para definirem um plano de mitigação.

Caso o parceiro de negócio deliberadamente não respeite este Código, a Del Monte considera uma violação das obrigações, o que pode levar à interrupção imediata do contrato entre as partes, independentemente de quaisquer outras penalidades que possam ser aplicadas.

2. Estrutura da abordagem ética de Del Monte

2.1. Pacto Global da ONU

O Grupo endossa os dez princípios que visam garantir a responsabilidade pelos Direitos Humanos, do Trabalho, Proteção do Meio Ambiente e Combate à Corrupção.

Os dez princípios do pacto global podem ser visualizados através do link da UNGC (United Nations Global Compact): www.unglobalcompact.org/what-is-gc/mission/principles

Elaborado por: QUALIDADE	Aprovado por: Representante CONSELHO	Página 3 de 13
Data: 21/09/2023	Data: 21/09/2023	Revisão: 00

2.1.1. Direitos Humanos

Princípio 1: As empresas devem apoiar e respeitar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente; e

Princípio 2: Assegurar-se de sua não participação em violações destes direitos.

2.1.2. Trabalho

Princípio 3: As empresas devem apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva;

Princípio 4: A eliminação de todas as formas de trabalho forçado e compulsório;

Princípio 5: A abolição efetiva do trabalho infantil; e

Princípio 6: A eliminação da discriminação no trabalho.

2.1.3. Ambiente

Princípio 7: As empresas devem apoiar uma abordagem preventiva aos desafios ambientais;

Princípio 8: Desenvolver iniciativas para promover maior responsabilidade ambiental; e

Princípio 9: Incentivar o desenvolvimento e a difusão de tecnologias ambientalmente amigáveis.

2.1.4. Anticorrupção

Princípio 10: As empresas devem combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno.

2.2. Convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT)

A Del Monte adere às oito convenções fundamentais da OIT (disponíveis no seguinte link:

<https://www.ilo.org/global/standards/introduction-to-international-labour-standards/conventions-and-recommendations/lang--en/index.htm>

- Proibição de trabalho forçado (convenções 29 e 105);
- Proibição do trabalho infantil (convenções 138 e 182);
- Eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação (convenções 100 e 111);
- Liberdade de associação e proteção do direito de organizar convenções (convenção 87)
- Direito de organização e negociação coletiva (convenção 98).

Elaborado por: QUALIDADE	Aprovado por: Representante CONSELHO	Página 4 de 13
Data: 21/09/2023	Data: 21/09/2023	Revisão: 00

3. Compromissos da Del Monte com seus Parceiros de Negócios

A Del Monte considera que o relacionamento com seus Parceiros não se limita à compra de mercadorias e serviços, mas também é uma chave para o sucesso a longo prazo e a satisfação dos nossos clientes. Como consequência, cada colaborador da Del Monte que tiver algum contato com Parceiros de Negócios deve:

- Ajudar para que estes parceiros atendam às expectativas da Del Monte;
- Respeitar a independência e a identidade destes parceiros;
- Proteger as informações confidenciais e se comprometer a proteger os dados pessoais desses Parceiros de Negócios, conforme regulamentação aplicável;
- Evitar que interesses pessoais influenciem suas ações e decisões;
- Agir no interesse da Del Monte e no respeito da relação comercial.

Os responsáveis pela área de Compras devem:

- Garantir que a Del Monte escolha objetivamente seus provedores (com base em critérios como custo, qualidade, prazos de entrega e de acordo com o conteúdo e espírito deste Código), os trate de forma justa e em conformidade com os procedimentos licitatórios para cada aquisição;
- Assegurar que sejam pagos de acordo com o prazo de pagamento acordado contratualmente (desde que tenham cumprido suas obrigações) e em conformidade com as normas vigentes;
- Sempre que visitarem um fornecedor, explicar o negócio e os valores da Del Monte aos seus funcionários (pelo menos aos responsáveis de departamentos), para que compreendam a importância do trabalho prestado e respeitem os valores do grupo;
- Esforçar-se ao máximo para construir relacionamentos de longo prazo;
- Encontrar uma parceria coesa e lucrativa para ambas as partes, buscando redução de custos e entendendo que tal economia deve ser compartilhada igualmente;
- Certificar que nenhum dos Parceiros de Negócios se encontra em situação de dependência econômica excessiva com a Del Monte (mais de 30% do volume de negócios com a Del Monte). Nesse caso, alertá-lo para esta situação e ponderar em conjunto as ações a serem implementadas;
- Enviar informações suficientes sobre a quantidade estimada de compras para a vigência do contrato e empregar seus melhores esforços para fazer pedidos regulares e para volumes semelhantes sempre que possível, com a finalidade de facilitar a gestão de estoque destes parceiros de negócios;
- Garantir, quando acordado contratualmente e a pedido da Del Monte, a aquisição dos estoques de têxteis e outros produtos constituídos pelos parceiros de negócios;

Elaborado por: QUALIDADE	Aprovado por: Representante CONSELHO	Página 5 de 13
Data: 21/09/2023	Data: 21/09/2023	Revisão: 00

- Estar atento às transações financeiras realizadas para detectar qualquer lavagem de dinheiro, de acordo com as leis aplicáveis, por meio de medidas como a verificação do país de origem dos fundos, a localização do banco em questão ou a possível inscrição em uma “lista negra”.

4. Compromissos dos Parceiros de Negócios

A Del Monte solicita que seus Parceiros de Negócios se comprometam com o comércio responsável e com práticas éticas, principalmente por meio deste Código de Conduta, seja como anexo ao contrato de compra firmado ou como documento independente.

Os Parceiros de Negócios da Del Monte devem se comprometer a:

- Aderir aos princípios e compromissos contidos neste Código e empregar todos os esforços para garantir o mesmo respeito por parte de seus terceiros;
- Autorizar colaboradores da Del Monte ou quaisquer prestadores de serviços externos designados a executarem auditorias e implementarem os planos de ação, caso seja oportuno.

Ao assinar este Código, os Parceiros de Negócios concordam que o cumprimento das regras e recomendações aqui estabelecidas constitui um elemento essencial da relação comercial.

O não cumprimento desses princípios e compromissos estarão sujeitos à responsabilização pelos danos sofridos relacionados a tal falha perante a Del Monte, seja por consequência reputacional, imagem, interesses, regulatórios ou criminais.

Qualquer que seja a qualidade e competitividade de seus bens e/ou serviços, um parceiro de negócio pode ser excluído de um processo licitatório. Além disso, a Del monte poderá encerrar imediatamente a relação comercial.

5. Subcontratação

A Del Monte proíbe seus Parceiros de Negócios de subcontratar todo ou parte de qualquer contrato que lhes seja atribuído sem o consentimento prévio por escrito. Caso seja consentida, será de sua total responsabilidade e obrigação para garantir que seus subcontratados cumpram o Código de Conduta de Fornecedores da Del Monte.

6. Certificações e auditorias

Elaborado por: QUALIDADE	Aprovado por: Representante CONSELHO	Página 6 de 13
Data: 21/09/2023	Data: 21/09/2023	Revisão: 00

A Del Monte incentiva seus Parceiros de Negócios a cumprir as certificações para demonstrar sua conformidade com os padrões internacionais. As seguintes normas são recomendadas e valorizadas:

- ISO 9001:2015 – Certificação para Sistemas de Gestão da Qualidade

7. Direitos humanos e trabalho

7.1. Trabalho infantil

A Del Monte condena todas as formas de trabalho infantil e zela pelo cumprimento de todas as normas sociais aplicáveis à legislação trabalhista de cada país na qual está presente, bem como das principais leis internacionais. Especificamente, os Parceiros de Negócios não podem empregar e/ou contratar qualquer pessoa abaixo da idade mínima legal, prevista na lei em vigor localmente, ou que não tenha concluído a escolaridade obrigatória e, em qualquer caso, não deve empregar e/ou contratar qualquer pessoa com idade inferior a quinze (15) anos.

Adicionalmente, estão proibidos de empregar e/ou contratar qualquer pessoa menor de 18 (dezoito) anos para realizar qualquer trabalho noturno e/ou em condições perigosas ou insalubres.

Além da total conformidade com os princípios 4 e 5 do Pacto Global da ONU, alguns Parceiros de Negócios podem ter aprendizes em seu quadro de funcionários. Tal fato, somente será permitido desde que o trabalho não prejudique a sua saúde, segurança e educação, estão em conformidade com as leis aplicáveis e que tenham um tutor.

7.2. Jornada de trabalho e salário

Os Parceiros de Negócios devem cumprir as leis em vigor, como:

- Garantir que seus funcionários tenham tempo de trabalho adequado, horas extras, períodos de descanso ao longo do dia e número de dias de licença remunerada de acordo com a legislação trabalhista;
- Assegurar que os seus funcionários não trabalhem mais de quarenta e quatro (44) horas por semana e tenham um descanso semanal de vinte e quatro horas (24) consecutivas, que deverá preferencialmente coincidir com o domingo, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço;
- Os funcionários podem trabalhar em jornada extraordinária de no máximo duas (2) horas diárias observando os parâmetros permitidos pela legislação trabalhista, em especial ao artigo 59 da CLT;
- Comprometem-se a pagar, aos seus funcionários, um salário regular de acordo com o contrato de trabalho assinado e sem retenção de remuneração com base nos níveis de produtividade ou como

Elaborado por: QUALIDADE	Aprovado por: Representante CONSELHO	Página 7 de 13
Data: 21/09/2023	Data: 21/09/2023	Revisão: 00

medida disciplinar ou punitiva. Bônus de produtividade e/ou qualidade individuais ou coletivos são possíveis;

Os salários devem estar em conformidade com as leis do país e serem pagos regularmente, assim como, as contribuições sociais e impostos.

A Del Monte incentiva os parceiros de negócios a estabelecerem cobertura de seguro médico e planos de pensão quando o país não tem regimes legais de doença e pensões.

O cumprimento das leis sobre jornada de trabalho, pagamentos salariais e encargos devem ser auditáveis e as evidências devem ser compartilhadas mediante solicitação.

7.3. Trabalhadores migrantes

Todo trabalhador migrante deve estar em condição regular, isso é, com registro em carteira e legalizado ou com as autorizações devidas dos órgãos governamentais. Nenhum trabalhador clandestino é aceitável.

7.4. Saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores no local de trabalho

Os Parceiros de Negócios devem garantir que seu local de trabalho esteja em conformidade com a regulamentação nacional de saúde e segurança. Também é responsável por garantir que sua atividade empresarial não prejudique a saúde e segurança de seus funcionários, subcontratados, usuários dos produtos ou qualquer outra pessoa em torno das suas instalações.

Tarefas ou atividades que possam ser consideradas perigosas, necessitam ser devidamente supervisionadas e medidas devem ser implementadas para eliminar ou reduzir os riscos, incluindo, mas não se limitando a:

- disponibilidade de equipamentos de proteção individual adequados para os funcionários;
- ter recursos de segurança apropriados para evitar lesões em máquinas ou outros equipamentos usados na produção.

Proteção contra incêndios, equipamentos de combate a incêndios e saídas de emergência precisam estar em conformidade com a regulamentação nacional e claramente identificadas. Os parceiros de negócios devem fornecer aos seus funcionários treinamentos sobre os procedimentos de evacuação, de acordo com a regulamentação nacional, e realizar simulações pelo menos uma vez por ano.

Adicionalmente, devem garantir que as instalações estejam equipadas com um número adequado de banheiros, que estejam sempre limpos e separados por gênero. Além de fornecerem aos seus funcionários acesso a água potável, cuja qualidade seja validada por uma autoridade oficial.

Elaborado por: QUALIDADE	Aprovado por: Representante CONSELHO	Página 8 de 13
Data: 21/09/2023	Data: 21/09/2023	Revisão: 00

7.5. Discriminação

Os parceiros de negócios devem combater todos os tipos de discriminação, em particular qualquer discriminação baseada em gênero, origem, religião ou filiação política.

A Del Monte garantirá, em particular, que:

- Não há discriminação contra minorias religiosas;
- Estimular a emancipação da mulher pelo trabalho.
- Incentivar a contratação de pessoas com deficiências (PCD) pelos parceiros de negócios.

7.6. Liberdades sindicais e negociação coletiva

Os parceiros de negócios devem cumprir as leis vigentes em relação a liberdade sindical e a negociação coletiva. Complementarmente, a Del Monte acredita que o diálogo da gestão e o envolvimento de funcionários e seus representantes é parte fundamental do relacionamento e incentiva o desenvolvimento deste princípio.

8. Ambiente

8.1. Conformidade com os regulamentos

Os parceiros de negócios devem:

- Cumprir os regulamentos ambientais internacionais, nacionais e locais;
- Devem possuir as licenças e autorizações necessárias para operar seus negócios;
- Executar todos os requisitos em termos de poluição do ar, solo, água e ruído, uso, armazenamento e importação de qualquer produto químico.

Os parceiros de negócios da Del Monte comprometem-se a fornecer produtos que cumpram o regulamento europeu REACH 1907/2006 de 18 de dezembro de 2006 e, sempre que solicitado, prover todas as informações relativas às substâncias listadas na convenção REACH e que possam estar contidas nos produtos fornecidos. Este requisito se aplica a cada produto entregue em países nos quais o regulamento europeu REACH se aplica.

Os fornecedores de equipamentos elétricos e eletrônicos devem obter a certificação RoHS (Restrição de Substâncias Perigosas) para todos os equipamentos elétricos e eletrônicos entregues, e fornecer à Del Monte, sempre que solicitado, todas as informações relacionadas a esta certificação.

Mediante solicitação, devem fornecer avaliação de seus produtos em relação à Lista SIN (<https://chemsec.org/sin-list/>) ou qualquer outra lista geralmente aceita de produtos químicos.

Elaborado por: QUALIDADE	Aprovado por: Representante CONSELHO	Página 9 de 13
Data: 21/09/2023	Data: 21/09/2023	Revisão: 00

8.2. Uso de produtos químicos

Independentemente das leis nacionais, todos os produtos químicos devem ser armazenados em uma superfície apropriada (exemplo: piso acimentado) sem furos de drenagem e protegidos por um sistema de retenção. Caso sejam armazenados ao ar livre, eles também devem ter armazenados adequadamente.

8.3. Reciclagem de produtos, inovação e impacto ambiental

Para promover o desenvolvimento sustentável, os parceiros de negócios poderão fornecer produtos recicláveis e recuperáveis ao final de sua vida útil para a Del Monte. Mediante solicitação, devem prover informações sobre o impacto ambiental em seus negócios.

Os parceiros de negócios poderão oferecer produtos e serviços que permitem a empresa reduzir seu impacto ambiental direto (exemplo: consumo de energia), seja através do design do produto, produção, embalagem ou transporte.

8.4. Rótulos e certificações ambientais

A Del Monte incentiva seus parceiros de negócios a cumprirem às normas ou padrões relacionados à avaliação e certificação ambiental do produto que processam ou produzem.

A rotulagem dos produtos nacionais deve seguir normas vigentes ABNT NBR14725.

9. Combate à corrupção, responsabilidade econômica e procedimento de denúncia

9.1. O combate à corrupção e ao tráfico de influências

A Del Monte aplica um princípio de tolerância zero em toda empresa no que diz respeito ao combate à corrupção, incluindo extorsão e suborno, seja ativa ou passiva, pública ou privada. Da mesma forma, condena veementemente qualquer forma de corrupção, suborno e tráfico de influências.

Nesse contexto, a Del Monte espera de seus parceiros de negócios e subcontratados, bem como de seus próprios funcionários, que combatam a corrupção, o suborno e o tráfico de influências e tomem todas as medidas cabíveis para tanto. Nesse sentido, não deverão solicitar, aceitar, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, benefícios e/ou algum tipo de vantagem para qualquer pessoa pública ou privada, com o objetivo de realizar, retardar ou deixar de executar uma ação que afete o exercício normal de sua função.

Portanto, a Del Monte espera que os funcionários dos parceiros de negócios não ofereçam ou aceitem nada de valor (ou permitam que outros o façam em nome da Del Monte ou de terceiros), seja dinheiro,

Elaborado por: QUALIDADE	Aprovado por: Representante CONSELHO	Página 10 de 13
Data: 21/09/2023	Data: 21/09/2023	Revisão: 00

presente, convite, serviço, ou um benefício de qualquer tipo, incluindo patrocínios que possa ser visto como ou tenha o efeito de influenciar indevidamente o destinatário ou as decisões de negócios.

Os parceiros de negócios e seus próprios funcionários não devem fazer pagamentos de facilitação (pagamento de qualquer valor para um funcionário público ou privado para efetuar ou acelerar serviços) ou permitir que outros os façam em nome da Del Monte. Também, a Del Monte espera que possuam sua própria política antissuborno e corrupção.

Além disso, os parceiros de negócios da Del Monte devem estar cientes de que:

- A Del Monte paga todas as despesas de viagem e hospedagem de seus colaboradores;
- Autoriza convites para almoços ou jantares a um colaborador da Del Monte em visita a um parceiro de negócio, desde que seja parte de uma relação comercial regular e esteja de acordo com o procedimento estabelecido nas políticas internas;
- Em contrapartida e de acordo com o referido procedimento, o funcionário do parceiro de negócio poderá ser convidado para almoçar ou jantar quando visitar um site Del Monte;
- Os Compradores Del Monte não estão autorizados a participar de eventos como coquetéis, exposições, recepções de abertura, eventos esportivos ou culturais, etc., que sejam pagos pelos Parceiros de Negócios, a menos que os responsáveis de Compras ou Compliance autorizem formalmente;
- Qualquer brinde ou presente recebido pelo colaborador Del Monte deve seguir a política interna. O item não necessariamente ficará com o colaborador que recebeu, podendo ser compartilhado ou até mesmo devolvido.

9.2. Lavagem de dinheiro

Os parceiros de negócios devem combater qualquer forma de lavagem de dinheiro nos países que operam. Principalmente, precisam estar atentos às transações financeiras, de forma a detectar qualquer anomalia (avaliar o país de origem dos fundos, a entidade pagadora, a localização do banco e certificar-se de que não consta em lista negra, etc).

9.3. Combate a práticas anticoncorrenciais

Os parceiros de negócios devem tomar todas as medidas para evitar práticas que impedem a livre concorrência. Em particular, comprometem-se a não participar em cartéis e/ou qualquer acordo anticoncorrencial e/ou abuso de posição dominante.

Devem abster-se de compartilhar informações confidenciais (arquivos de clientes, planos de marketing, estratégias comerciais, preços de compra ou venda, etc) com terceiros e, em particular, com concorrentes da Del Monte. Também precisam estar familiarizados com as leis e regulamentos de

Elaborado por: QUALIDADE	Aprovado por: Representante CONSELHO	Página 11 de 13
Data: 21/09/2023	Data: 21/09/2023	Revisão: 00

concorrência aplicáveis em cada país em que operam e, caso necessário, consultar um especialista na área.

9.4. Comunicação de violação

A Del Monte incentiva a transparência para ratificar a efetividade dos princípios e valores especificados neste Código de Conduta. Diante disso, mantém o canal da ouvidoria para que o indivíduo possa manifestar qualquer preocupação, sem sofrer qualquer penalidade ou medidas discriminatórias, desde que usado de boa-fé, evitando difamação ou denúncias infundadas com o único interesse de prejudicar colaboradores ou outros parceiros de negócios.

Da mesma forma, pode ser utilizado quando a pessoa se depara com uma situação de corrupção (suborno e tráfico de influências) e/ou infração a uma lei, regulamento ou princípios deste Código.

www.delmontequimica.com.br/etica

Por fim, a Del Monte garante a confidencialidade da identidade do autor, dos fatos relatados e das pessoas envolvidas e mencionadas na denúncia.

10. Auditoria

Com o objetivo de validar a execução das regras e princípios estabelecidos neste Código de Conduta, a Del Monte reserva-se no direito de realizar auditorias com ou sem aviso prévio. Assim como, poderá contratar auditores ou consultores independentes para a realização da atividade.

Após a conclusão deste trabalho, e caso seja necessário, o parceiro de negócio terá a oportunidade de realizar as ações corretivas.

A Del Monte poderá contar com relatórios de auditoria encomendados por outros clientes do parceiro de negócio, desde que sejam provenientes de empresas de auditorias independentes e reconhecidas no mercado.

Fica entendido que este trabalho da Del Monte não isenta o parceiro de negócio de efetuar quaisquer auditorias em seus subcontratados e/ou terceiros.

11. Evolução do Código

Atualizações deste Código poderão ocorrer, principalmente, decorrentes de alterações realizadas em direitos de proteção de dados pessoais, meio ambiente, combate à corrupção, entre outros. Em consideração a isso, cada parceiro de negócio se compromete a respeitar tais modificações.

Elaborado por: QUALIDADE	Aprovado por: Representante CONSELHO	Página 12 de 13
Data: 21/09/2023	Data: 21/09/2023	Revisão: 00

Para mais informações, também consulte nosso Código de Conduta e Ética, disponível no site www.delmontequimica.com.br, seu comprador ou representantes do nosso comitê de ética pelo fone (+5511) 4072-4533

TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA NOS NEGÓCIOS DA INDÚSTRIA QUÍMICA DEL MONTE LTDA

Declaro ter recebido cópia integral do Código de Conduta e Ética nos Negócios da Indústria Química Del Monte Ltda, contendo as normas e os requisitos exigidos pela política da empresa.

Dessa forma, confirmo que:

- entendo a importância de todo conteúdo do Código para as relações e negócios da empresa e nosso compromisso em segui-lo;
- temos a obrigação de reportar toda e qualquer situação que configure suspeita de descumprimento das regras estabelecidas pelo Código.

EMPRESA

CNPJ (MATRIZ)

NOME COMPLETO

CARGO

LOCAL E DATA

ASSINATURA

Elaborado por: QUALIDADE	Aprovado por: Representante CONSELHO	Página 13 de 13
Data: 21/09/2023	Data: 21/09/2023	Revisão: 00